Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
59.26.2026.0000444		56674337 / 1	das 24 horas de 01/07/2026 às 24 horas de 01/07/2027
Data de Emissão	**Proposta**		**Filial**
08/07/2026	1118553		CHAPECO

CONDIÇÕES PARTICULARES

DADOS DO CORRETOR

Corretor				CPF/CNPJ	
COSEGE CORRETORA DE SEGUROS LTDA				054.600.865/0001-18	
Endereço					
Avenida NEREU RAMOS, 5999 Ap 802					
Bairro		**Cidade**		**UF**	**CEP**
Meia Praia		ITAPEMA		SC	88220-000
Cód SUSEP	**Cód**	**Estab.**	**% PART.**	**Telefone**	
0242157224	99064982	0001	65.00%	(47) 3525-1400	
Corretor				**CPF/CNPJ**	
PRIMEIRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA				046.243.535/0001-94	
Endereço					
AV. LAJU, 562					
Bairro		**Cidade**		**UF**	**CEP**
CENTRO		MONDAI		SC	89893-000
Cód SUSEP	**Cód**	**Estab.**	**% PART.**	**Telefone**	
0222136074	99050465	0001	35.00%	(49) 9911-2290	

DADOS DO(A) SEGURADO(A) | ESTIPULANTE

Segurado | Estipulante Item 1

Nome do(a) Segurado(a) \| Estipulante			CNPJ/CPF	
MIR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA			003.565.095/0001-89	
Endereço				
RODOVIA BR 470, 2545				
Bairro		**CEP**	**Cidade**	
C GALO		89163-020	RIO DO SUL	
UF	**Telefone**	**Fax**	**E-Mail**	**Remuneração**
SC	(47) 3521-7180		TAMARA@COSEGE.COM.BR	0,00%

COBERTURAS CONTRATADAS

Coberturas Contratadas	Ramo da Cobertura Contratada
LIMITE MAXIMO DE GARANTIA	59 - RC VEICULO - TRANSP RODOV CARGA - RC-V
01 - COBERTURA DANOS MATERIAIS	59 - RC VEICULO - TRANSP RODOV CARGA - RC-V
02 - COBERTURA DANOS CORPORAIS	59 - RC VEICULO - TRANSP RODOV CARGA -

Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
59.26.2026.0000444		56674337 / 1	das 24 horas de 01/07/2026 às 24 horas de 01/07/2027
Data de Emissão	**Proposta**		**Filial**
08/07/2026	1118553		CHAPECO

	RC-V

FRANQUIAS / POS

Coberturas Contratadas	Franquia / Participação Obrigatória do Segurado (POS)
LIMITE MAXIMO DE GARANTIA	**Vide Cláusulas Particulares**
01 - COBERTURA DANOS MATERIAIS	**Vide Cláusulas Particulares**
02 - COBERTURA DANOS CORPORAIS	**Vide Cláusulas Particulares**

DADOS DA FILIAL

Filial	CNPJ	SAC (reclamações e cancelamento)
CHAPECO	061.550.141/0037-83	0800-726-1981
		Atendimento a Deficientes Auditivos
		0800-721-9104

Endereço	Bairro	CEP
AVENIDA FERNANDO MACHADO - D, 411	LIDER	89805-203

Cidade	UF	Central de Atendimento
CHAPECO	SC	4004-5423 Capitais e Reg.Metrop. 0800-709-5423 Demais Regiões

SUSEP

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Telefone de Atendimento Exclusivo ao Consumidor na SUSEP (9h30 às 17h): 0800 021 8484.

MOEDA

Todos os valores deste documento estão expressos em R$ (REAL).

CLÁUSULA(S) PARTICULAR(ES)

Para fins de organização operacional e para facilitar eventual regulação de sinistro, solicitamos que o Proponente informe, caso possua, dados de seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF V):

• Possui RCF V vigente?

() Sim??() Não

.

Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
59.26.2026.0000444		56674337 / 1	das 24 horas de 01/07/2026 às 24 horas de 01/07/2027
Data de Emissão	**Proposta**		**Filial**
08/07/2026	1118553		CHAPECO

Se "Sim", preencher abaixo:

- Seguradora: _____
- Número da Apólice: _____
- Vigência: _____

1. VIGÊNCIA DA APÓLICE

A cobertura concedida pelo seguro começa a partir das 24 horas do dia 01/07/2026 e finda as 24 horas do dia 01/07/2027.

2. RISCOS COBERTOS

De conformidade com o CAPÍTULO - OBJETIVO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS, das CONDIÇÕES GERAIS para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil de Veículo:

Objetivo:

No seguro de Responsabilidade Civil de Veículo (RC-V) para cobertura de danos corporais e materiais causados a terceiros pelo veículo automotor utilizado no transporte rodoviário de cargas e/ou pela carga nele transportada, o segurado é o Transportador Rodoviário de Cargas com o devido registro no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

O seguro de que trata o caput é de contratação obrigatória dos transportadores, prestadores do serviço de transporte rodoviário de cargas.

Em caso de subcontratação do Transportador Autônomo de Cargas - TAC e/ou equiparados, o contrato deverá ser firmado pelo contratante do serviço, por viagem, em nome do TAC subcontratado e/ou equiparados.

Equiparam-se ao TAC a Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC que possuir, em sua frota, até 3 (três) veículos registrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC e as Cooperativas de Transporte de Cargas, de acordo com o § 3º, Art. 5-A, da Lei nº 11442/2007.

1) Cobertura Básica:

O seguro de RC-V garante o interesse do segurado, até o limite máximo de indenização - LMI estabelecido na apólice, quando este for responsabilizado por danos causados a terceiros e obrigado a indenizá-los, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da sociedade seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato, em decorrência de sinistro causado:

a) Pelo veículo coberto pela apólice, conforme dispuserem as condições contratuais; ou

b) Pela carga, objeto de transporte pelo mesmo veículo, enquanto transportada.

A sociedade seguradora poderá reembolsar as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do

segurado e/ou do reclamante, desde que contratualmente previsto, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros acobertáveis pelo contrato.

Em caso de contratação da cobertura facultativa de que trata o §1º deste artigo, as condições contratuais deverão estabelecer se os segurados terão direito à livre escolha dos seus advogados, bem como sob que circunstâncias se dará o reembolso dos custos de defesa do segurado e/ou do reclamante em caso de contratação dessa cobertura, observado o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

O seguro de RC-V cobre também as despesas emergenciais efetuadas pelo segurado, ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato, até o seu LMI - Limite Máximo de Indenização.

A cobertura de que trata o caput não abrange eventuais danos causados ao embarcador/contratante do serviço de transportes.

O seguro de RC-V poderá ser feito em apólice que inclua toda a frota do segurado utilizada no transporte rodoviário de cargas e/ou, por viagem, em nome do TAC, nos casos de subcontratação para realização do transporte.

A cobertura do seguro RC-V não ficará prejudicada quando:

O sinistro ocorrer em momento em que o veículo não esteja realizando atividade de transporte de cargas; ou

O tráfego rodoviário sofrer interrupções por motivo de obras de conservação, desmoronamento de taludes ou por efeito de fenômenos da natureza ou, ainda, por solução de continuidade e quando, por não haver pontes ou viadutos, devam ser utilizados serviços disponíveis regulares de balsas ou de embarcações congêneres adequadas, para transposição de cursos de água.

2) Cobertura(s) Adicional(is):

Não contratada.

3) Condição(ões) Especial(ais):

Não contratada.

3. RISCOS NÃO COBERTOS

Com base no CAPÍTULO – PREJUIZOS NÃO INDENIZAVÉIS, das CONDIÇÕES GERAIS para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil de Veículo (RCV), destacam-se abaixo os principais casos em que não haverá cobertura securitária.:

a) Lucros cessantes decorrentes da paralisação do veículo, mesmo quando resultante de risco coberto;

b) Participação do veículo em competições, práticas esportivas ou provas de velocidade, legalmente autorizadas ou

não;

c) Prestação de serviços técnicos ou profissionais com o veículo segurado (ex.: guindastes, muncks, ambulâncias);

d) Operações de carga e descarga, bem como basculamento de caçambas;

e) Superlotação de passageiros ou excesso de carga transportada;

f) Falta de manutenção, conservação ou negligência quanto ao uso do veículo (ex.: travamento por falta de óleo ou água);

g) Danos causados por atos de guerra, terrorismo, motins, revoltas, sedições ou perturbações da ordem pública;

h) Apreensão, destruição ou requisição do veículo por autoridade civil ou militar;

i) Danos causados por poluição, contaminação ambiental ou radiação nuclear;

j) Uso de telefone celular, smartphone ou fones de ouvido pelo condutor, com nexo causal com o sinistro;

k) Trânsito por vias não autorizadas, como praias, areias movediças ou estradas interditadas;

l) Danos causados a familiares, sócios, empregados ou pessoas que residam com o segurado;

m) Transporte de pessoas em locais inapropriados ou sem cobertura específica contratada;

n) Responsabilidades assumidas por contrato, convenção ou acordo sem prévia anuência da seguradora;

o) Danos causados durante o período em que o veículo esteve sob posse de terceiros em razão de roubo ou furto;

p) Danos a bens de terceiros sob guarda, transporte ou manipulação do segurado;

q) Danos decorrentes de atos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado ou seus representantes;

r) Despesas judiciais relacionadas a processos criminais, inclusive honorários advocatícios;

s) Prejuízos patrimoniais e perdas não diretamente ligadas à responsabilidade por danos materiais ou corporais cobertos;

t) Danos causados por equipamentos acoplados ao veículo (ex.: guindastes, caçambas), por falha de operação ou projeto;

u) Danos a pacientes transportados por ambulâncias, mesmo com cobertura de acidentes pessoais contratada.

v) Danos causados por inobservância de normas legais, como excesso de peso ou acondicionamento irregular da carga;

w) Danos causados por ato terrorista, desde que comprovado por laudo técnico e reconhecido por autoridade competente.

.

Importante: A presente relação constitui um extrato dos principais casos previstos nas Condições Gerais, devendo ser interpretada em conjunto com o texto integral da apólice, que prevalecerá em caso de divergência ou omissão.

.

4. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos CAPÍTULO – PERDA DE DIREITOS das CONDIÇÕES GERAIS, para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil de Veículo (RCV), destacam-se abaixo os principais casos em que não haverá cobertura securitária.:

a) Condutas Dolosas, Fraude ou Má-fé.
• Fraude, simulação de sinistro ou tentativa de obter vantagem indevida;
• Omissão de fatos relevantes ou declarações falsas;
• Indicação incorreta do condutor principal;
• Contribuição com dolo ou culpa grave para o agravamento do risco.

b) Omissões ou Inconsistências na Contratação.
• Falta de informação sobre condutor eventual;
• Divergência entre dados declarados e constatados no sinistro;
• Omissão sobre uso comercial ou alterações no veículo;
• Não informar ações judiciais ou reclamações relacionadas ao risco.

c) Falta de Comunicação ou Descumprimento Contratual.
• Falta de comunicação do sinistro ou de agravamento do risco;
• Acordos judiciais/extrajudiciais sem autorização da seguradora;
• Revelia ou ausência de defesa em processo judicial;
• Descumprimento das obrigações previstas na apólice.

d) Irregularidades do Veículo ou Condutor.
• Condução por pessoa não habilitada ou sob efeito de álcool/drogas;
• Uso do veículo fora da finalidade contratada ou sem licença legal;
• Uso em aulas de pilotagem ou por condutor não declarado (ex.: táxi/app);
• Uso de celular ou fones com nexo causal com o sinistro.

e) Pagamento do Prêmio.
• Pagamento do prêmio ou parcelas em atraso, conforme cláusula específica;
• Declarações inexatas que influenciem no valor do prêmio ou aceitação do risco.

Importante: A presente relação constitui um extrato dos principais casos previstos nas Condições Gerais, devendo ser interpretada em conjunto com o texto integral da apólice, que prevalecerá em caso de divergência ou omissão.

5. AMBITO GEOGRAFICO

As coberturas do seguro são válidas para sinistros ocorridos em território brasileiro, exceto expressa menção em contrário.

Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
59.26.2026.0000444		56674337 / 1	das 24 horas de 01/07/2026 às 24 horas de 01/07/2027
Data de Emissão	**Proposta**		**Filial**
08/07/2026	1118553		CHAPECO

6. LIMITE MAXIMO DE INDENIZAÇÃO

Em conformidade com o CAPÍTULO - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO das CONDIÇÕES GERAIS deste seguro, ficam estabelecidos os Limites Máximos de Indenização, os quais correspondem as Importâncias Seguradas por veículo/viagem, conforme seguem:

6.1 O seguro de RC-V deverá ser contratado com cobertura mínima de 35.000 DES (trinta e cinco mil direitos especiais de saque) para danos corporais e de 20.000 DES (vinte mil direitos especiais de saque) para danos materiais, por veículo segurado.

6.2 Os valores das coberturas deverão ser expressos na apólice em moeda corrente nacional, e se contratados com base nos valores mínimos estabelecidos, a conversão deverá ser efetivada com base no valor da DES disponível no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil conforme sua correção de forma anual mantendo base da DES.

7. FORMAS DE CONTRATAÇÃO

A Cobertura de responsabilidade civil garante o interesse do Segurado, quando este for responsabilizado por danos causados a Terceiros e obrigado a indenizá-los, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os Terceiros prejudicados, mediante a anuência da Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato, em decorrência de Sinistro causado:

I. Por veículo Segurado indicado na apólice, para a modalidade de responsabilidade civil veículos (RC-V);

II. Por qualquer veículo de transporte rodoviário de carga conduzido pelo Segurado ou pelo(s) condutor(es) indicado(s) na apólice de seguro, independentemente de quem seja seu proprietário, para a modalidade de responsabilidade civil para condutores de veículos (RC-V).

Este Contrato de Seguro foi estabelecido a Risco Absoluto, isto é, responde a Seguradora pelos Danos Patrimoniais, Danos Pessoais e despesas cobertas, em decorrência da responsabilidade civil para condutores de Veículos (RC-V), até o Limite Máximo de Indenização da Apólice, sem aplicação de rateio, conforme os termos e condições estabelecidos neste Clausulado.

Em caso de sinistro amparado por Coberturas de RC-V desta Apólice deverá ser acionada a Primeiro Risco Absoluto da Cobertura de RC-V.

Este Contrato de Seguro também poderá ser contratado em excesso a um determinado valor ou apólice contratada, o que deverá constar da Especificação da Apólice.

8. AVERBAÇÕES

Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
59.26.2026.0000444		56674337 / 1	das 24 horas de 01/07/2026 às 24 horas de 01/07/2027
Data de Emissão	**Proposta**		**Filial**
08/07/2026	1118553		CHAPECO

8.1 Forma de Comunicação e Ferramentas da Seguradora.

Fica acordado que a comunicação (averbação) de todas as viagens/embarques abrangidos por este seguro deverá ser realizada, obrigatoriamente antes da saída do veículo transportador, por meio de transmissão eletrônica, em estrita observância ao disposto no CAPÍTULO – AVERBAÇÕES das CONDIÇÕES GERAIS, as quais prevalecerão sobre quaisquer orientações operacionais ou manuais técnicos.

8.2 A averbação deverá ser realizada utilizando se exclusivamente as ferramentas disponibilizadas ou homologadas pela SEGURADORA, conforme o fluxo operacional adotado pelo SEGURADO, observadas as seguintes diretrizes gerais:

a) Sempre que houver emissão de Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – MDF e, este será considerado o documento padrão para fins de averbação do RC V, sendo cada MDF e tratado como uma viagem individual;

b) Na ausência de MDF-e, a averbação poderá ser realizada por meio de CT-e, NF-e ou documento fiscal equivalente, desde que contenham as informações mínimas exigidas para o RC-V;

§1º Para fins de averbação, deverão constar, além dos dados obrigatórios do CT-e/NF-e, as informações adicionais requeridas para o RC-V, incluindo, quando aplicáveis, a indicação de enquadramento no RC-V, identificação do(s) veículo(s) transportador(es) (placa de tração e/ou reboque) e data e hora de embarque.

§2º A ausência, inconsistência ou divergência entre as informações declaradas e aquelas verificadas na operação ou em registros oficiais poderá ser considerada na análise do risco e de eventual sinistro, em conjunto com os demais elementos da averbação.

c) Quando aplicável, documentos transmitidos dentro da janela operacional definida pela SEGURADORA poderão ser considerados como pertencentes a uma mesma viagem;

d) Nas operações em que houver emissão de MDF e apenas para parte das viagens, o MDF e prevalecerá para fins de averbação daquela viagem, devendo ser evitada duplicidade de comunicação;

e) Na hipótese de indisponibilidade das ferramentas eletrônicas de averbação disponibilizadas pela SEGURADORA, ou enquanto tais ferramentas não estiverem implantadas, o SEGURADO deverá obrigatoriamente comunicar os dados do embarque pelo e-mail: faturamento@yelum.com.br, ou pela Central de atendimento 24 Horas pelo número (11) 3003-5181 opção 4 - emissão averbação faturamento e opção 4 - averbação especial, mantidas as demais obrigações previstas nas Condições Gerais.

8.3 Viagens de Coleta Preliminares

As viagens de coleta preliminares à viagem principal estarão abrangidas por este seguro desde que integrem o percurso da viagem principal e sejam regularmente averbadas, nos termos das Condições Gerais e da legislação aplicável.

Em caso de sinistro ocorrido durante a coleta preliminar, a averbação deverá ser realizada nos prazos previstos nas Condições Gerais.

Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
59.26.2026.0000444		56674337 / 1	das 24 horas de 01/07/2026 às 24 horas de 01/07/2027
Data de Emissão	**Proposta**		**Filial**
08/07/2026	1118553		CHAPECO

.

8.4 Responsabilidade pelo Cumprimento da Averbação.

Compete exclusivamente ao SEGURADO assegurar a correta emissão, transmissão e averbação dos documentos fiscais relativos às viagens cobertas, respondendo por eventuais falhas decorrentes de seus sistemas, processos ou prestadores de serviços.

.

8.5 Consequências do Descumprimento

O descumprimento das obrigações de averbação previstas nesta cláusula e nas Condições Gerais acarretará as consequências contratuais ali previstas, inclusive a isenção da SEGURADORA quanto ao pagamento de indenizações relativas às viagens não regularmente averbadas.

.

9 CÁLCULO DO PRÊMIO

Serão aplicados os valores correspondentes por viagem segurada, calculados com base na quantidade de viagens realizadas multiplicada pelo valor unitário definido em tabela, conforme abaixo.

.

Será aplicado um prêmio de R$ 5,00 por viagem realizada, incidente sobre o valor total das coberturas contratadas.

.

10 PRÊMIO MINIMO

Prêmio será pago, mensalmente, em MOEDA NACIONAL; devendo ser observadas as disposições contidas no CAPÍTULO - PRÊMIO, constante das CONDIÇÕES GERAIS.

.

O valor do prêmio não poderá ser inferior ao PRÊMIO MÍNIMO de R$ 350,00, a ser acrescido de 7,38% de IOF.

.

Este prêmio mínimo mensal, também será cobrado, inclusive quando não ocorrer a comunicação de viagens dentro do mês do efetivo transporte. A cobrança deste prêmio mínimo, quando da não comunicação de viagens, não implicará em reconhecimento pela SEGURADORA da indenização por qualquer sinistro ocorrido para viagens não informados no mês do efetivo transporte.

.

Mesmo que o SEGURADO observe que o prêmio mensal ficará dentro do prêmio mínimo estipulado acima, fica obrigado a apresentar, dentro dos prazos estabelecidos no item "AVERBAÇÕES", todas as viagens realizadas no período, mediante fatura comercial e/ou nota fiscal e/ou documento equivalente, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

.

11 PAGAMENTO DE PRÊMIO

Será pago mensalmente, em MOEDA NACIONAL, através de rede bancária, conforme CAPÍTULO - PRÊMIO e CAPÍTULO - PAGAMENTO DO PRÊMIO das CONDIÇÕES GERAIS.

Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
59.26.2026.0000444		56674337 / 1	das 24 horas de 01/07/2026 às 24 horas de 01/07/2027
Data de Emissão	**Proposta**		**Filial**
08/07/2026	1118553		CHAPECO

O prêmio do seguro, valor a ser pago pelo Segurado para a garantia do risco coberto, será de acordo com o período contratado e tipo do seguro informado na apólice, admitindo-se os tipos abaixo, devendo ser obrigatoriamente observada a data-limite (data do vencimento) prevista no referido documento de cobrança do prêmio:

O não pagamento do prêmio isenta a SEGURADORA de qualquer responsabilidade sobre sinistros que estejam averbados nos movimentos pendentes.

12 CLÁUSULA DE OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO ANTT

Fica entendido e acordado que, todos os veículos transportadores envolvidos nas operações de transportes de cargas, deverão, de acordo com a Lei nº 10.233 de 05 de junho de 2001, possuir o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), independentemente de sua propriedade e/ou operação: coleta, entrega, redespacho, distribuição, tráfego mútuo, terceiros contratados, agregados e cooperativas.

Havendo a averbação de viagens realizada em veículo sem o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), ficará esta SEGURADORA isenta de qualquer responsabilidade, cabendo a restituição do prêmio cobrado para a respectiva averbação

13 REGULAÇÃO E LIQUIDIÇÃO DE SINISTROS

O SEGURADO deverá comunicar imediatamente à SEGURADORA, todas as circunstâncias que envolveram o sinistro e/ou quaisquer ocorrências que possam acarretar responsabilidades por esta apólice, acessar https://novomeuespacocorretor.yelumseguros.com.br/home, DSO (diretório de serviços operacionais) / Nova solicitação / Seguros Corporativos / Transportes / Aviso Sinistro / ou Central de Atendimento 24 horas "CARGA ASSIST", pelo telefone (11) 4004-5423 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-709-5423 (Demais localidades), em conformidade com o disposto no CAPÍTULO - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, das CONDIÇÕES GERAIS deste seguro.

14 PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Quando ocorrer um acidente de trânsito envolvendo o veículo indicado na apólice, o segurado deverá seguir os procedimentos estabelecidos abaixo, bem como comunicar imediatamente o seu corretor de seguros ou a seguradora pelos meios por ela disponibilizados.

No caso de colisão, o segurado deverá:

a) Sinalizar imediatamente o local do acidente;

b) Não assumir a culpa do acidente, sob pena de perda do direito à indenização.

c) Aguardar a liberação da seguradora para efetuar os reparos no veículo do terceiro prejudicado.

Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
59.26.2026.0000444		56674337 / 1	das 24 horas de 01/07/2026 às 24 horas de 01/07/2027
Data de Emissão	**Proposta**		**Filial**
08/07/2026	1118553		CHAPECO

15 INDICE DE ATUALIZAÇÃO PARA REEMBOLSO

Em conformidade com o CAPÍTULO - ATUALIZAÇÃO DE VALORES, das CONDIÇÕES GERAIS, fica estabelecido o seguinte Índice para o cálculo da atualização de reembolso devido ao SEGURADO:

.

Os valores relativos a este contrato de seguro estão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação do IPCA e juros moratórios legais, de 1% (um por cento).

.

16 LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Com base no CAPÍTULO – LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO, das CONDIÇÕES GERAIS para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil de Veículo (RCV), destacam-se abaixo os principais para pagamento da indenização:

.

A seguradora se compromete a indenizar os prejuízos regularmente apurados, respeitando os limites contratados e deduzindo eventuais franquias. O pagamento da indenização será realizado em até 30 dias após a entrega de todos os documentos exigidos para a liquidação do sinistro. Caso haja dúvida fundamentada, a seguradora poderá solicitar documentação complementar, suspendendo o prazo até o recebimento das informações. Se o pagamento não ocorrer dentro do prazo, o valor será atualizado desde a data do sinistro e acrescido de juros de mora.

.

Em situações de divergência quanto ao valor da indenização, poderá ser formada uma junta com representantes indicados pelo segurado e pela seguradora, com o objetivo de chegar a um consenso. Se não houver acordo entre os dois representantes, será indicado um terceiro para desempate, cujas despesas serão divididas igualmente entre as partes. Essa medida não impede o segurado de buscar solução judicial, caso deseje.

.

Por fim, se após o pagamento da indenização a seguradora tomar conhecimento de fatos que descaracterizem o direito ao recebimento, poderá exigir a devolução dos valores pagos indevidamente, bem como dos demais gastos relacionados ao sinistro. Esses valores deverão ser atualizados e acrescidos de juros contados a partir da data do desembolso.

.

17 SUBROGAÇÃO

A Seguradora, ao pagar a correspondente indenização, por motivo de sinistro coberto pela presente apólice, ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado, contra terceiros, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios ao pleno exercício dessa sub-rogação.

.

A Seguradora não pode se valer do instituto da sub-rogação contra o Segurado.

.

Fica entendido e acordado que, quando as mercadorias forem transportadas por transportadores subcontratados, ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do Segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contratais subcontratados, desde que o conhecimento rodoviário emitido para o respectivo transporte seja, de fato, do próprio

Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
59.26.2026.0000444		56674337 / 1	das 24 horas de 01/07/2026 às 24 horas de 01/07/2027
Data de Emissão	**Proposta**		**Filial**
08/07/2026	1118553		CHAPECO

Segurado e emitido obrigatoriamente antes do início dos riscos.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

18 RESCISÃO E CANCELAMENTO

Não obstante ao disposto na CLÁUSULA – RESCISÃO, CANCELAMENTO E PERDA DE DIREITOS, das CONDIÇÕES GERAIS, ajustam as partes que o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes; mediante aviso prévio de 30 dias, por escrito, ressalvados os riscos em curso, mantendo a SEGURADORA o direito de receber os prêmios pendentes.

19 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais dizeres das CONDIÇÕES GERAIS, COBERTURAS ADICIONAIS, CLÁUSULAS ESPECÍFICAS que não tenham sido alteradas pela presente CONDIÇÃO PARTICULAR (apólice).

EMISSAO SEM MOVIMENTO DE PREMIO

CLÁUSULA PARTICULAR INFORMAÇÕES

A cobertura desta apólice está baseada nas informações fornecidas pelo Segurado e/ou seu Representante Legal. Se não forem fornecidas todas as informações que, por algum modo, direta ou indiretamente, possam influir na aceitação do seguro ou na fixação da taxa do prêmio, não apenas contemporâneas à contratação, mas também as que se tenham verificado, ou cuja verificação for previsível no curso da vigência da apólice ou se as informações fornecidas não estiverem corretas, as condições desta apólice serão revistas ou, até mesmo, esta apólice poderá ser cancelada. Comunicar à Seguradora, com exatidão, toda e qualquer circunstância do risco e/ou alteração das informações contidas na proposta de seguro é uma responsabilidade constante durante toda a vigência da apólice.

LEMBRE-SE

O presente contrato celebrado é regido pelas Condições Contratuais, cujo conteúdo, inclusive dos riscos excluídos das coberturas contratadas, foi previamente conhecido pelo segurado, através do Manual do Segurado disponível no site www.yelumseguros.com.br

O preço deste seguro foi calculado com base nas informações descritas nesta apólice, e sua veracidade e correção é imprescindível e muito importante para garantia das coberturas contratadas. Por esta razão, confira todas as informações grafadas na presente apólice e, caso haja a necessidade de ser efetuada qualquer alteração ou retificação de dados, comunique este fato ao seu Corretor. Lembramos ainda que toda e qualquer alteração nas informações que ocorra posteriormente também deve ser comunicada, podendo inclusive gerar a emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio, conforme o caso.

Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
59.26.2026.0000444		56674337 / 1	das 24 horas de 01/07/2026 às 24 horas de 01/07/2027
Data de Emissão	**Proposta**		**Filial**
08/07/2026	1118553		CHAPECO

LEMBRE-SE

O Segurado ou estipulante do seguro compromete-se a fornecer todas as informações necessárias para a análise da proposta e definição do valor do prêmio, conforme o questionário de avaliação de risco apresentado pela seguradora.

Caso seja constatado que o proponente ou estipulante omitiu, de forma intencional, informações relevantes que influenciem na aceitação da proposta ou na precificação do seguro, haverá perda total da garantia contratual. Ainda assim, o segurado permanecerá responsável pelo pagamento do prêmio e pelo ressarcimento de eventuais despesas realizadas pela seguradora.

A omissão dolosa de informações implica na perda da garantia. Se a omissão referida acima for culposa, poderá ocorrer a cobrança da diferença do prêmio, ou negativa de cobertura, conforme o caso.

Considera-se relevante o agravamento que aumente de forma significativa e continuada a probabilidade de ocorrência do risco ou a severidade de seus efeitos, conforme descrito nas condições gerais.

Após ser informada, a seguradora poderá, no prazo de 20 dias: Cobrar a diferença de prêmio correspondente ao novo risco; ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, que perderá efeito 30 dias após o recebimento da notificação pelo segurado.

Nos seguros sobre a vida e a integridade física, mesmo em caso de relevante agravamento do risco, a seguradora somente poderá cobrar a diferença de prêmio.

A resolução do contrato será feita por meio idôneo que comprove o recebimento da notificação pelo segurado. Neste caso, a seguradora devolverá a diferença de prêmio, descontadas as despesas já incorridas com a contratação. Se o segurado deixar de comunicar dolosamente o agravamento do risco, perderá o direito à garantia contratual. Ainda assim, continuará responsável pelo pagamento do prêmio e pelo ressarcimento das despesas da seguradora. Se a omissão for culposa (sem intenção), o segurado deverá pagar a diferença de prêmio. Caso o novo risco seja tecnicamente impossível de garantir ou não seja normalmente aceito pela seguradora, o segurado perderá o direito à garantia.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processos constante da apólice/proposta. Telefone de Atendimento Exclusivo ao Consumidor (9h30 às 17h): 0800 021 8484.

Os dados de contato informados pelo segurado foram incluídos na apólice conforme declarados na proposta de seguro. Qualquer divergência deve ser comunicada à seguradora, pois serão esses dados utilizados para o envio de comunicações oficiais.

Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
59.26.2026.0000444		56674337 / 1	das 24 horas de 01/07/2026 às 24 horas de 01/07/2027
Data de Emissão	**Proposta**		**Filial**
08/07/2026	1118553		CHAPECO

LEMBRE-SE

O segurado deverá comunicar o sinistro tão logo tenha conhecimento do evento, utilizando o canal oficial disponível no site www.yelumseguros.com.br, e encaminhar todos os documentos exigidos nas Condições Contratuais da Apólice. Em caso de dúvidas ou divergências, entre em contato com seu Corretor de seguros ou, se preferir, utilize nosso canal de comunicação com o Segurado (a): www.yelumseguros.com.br ou pelos canais de atendimento: SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor (Atendimento 24h) exclusivo para informações sobre produtos, cancelamentos, institucionais e reclamações: 0800 726 1981 e para deficientes auditivos: 0800 721 9104. Caso não fique satisfeito com a solução do nosso time de atendimento, poderá recorrer a Ouvidoria. A Seguradora atua com Ouvidor independente e com autonomia de decisão. O regulamento da Ouvidoria está disponível no site www.yelumseguros.com.br, onde também é possível postar seu recurso. Se preferir, o recurso também poderá ser feito pelo telefone 0800 740 3994 e 0800 721 9104 para deficientes auditivos ou ainda por carta, para a Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 110 - São Paulo/SP – CEP 04571-020 – a/c Ouvidoria. Além dos canais de Ouvidoria previstos acima, os consumidores poderão registrar eventuais reclamações em www.consumidor.gov.br.

A Seguradora está aderente ao previsto na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, LEI Nº 13.709 de 14/08/2018, garantindo tratamento adequado aos seus dados, conforme previsto na Política de Privacidade da Seguradora, disponível no site www.yelumseguros.com.br, por meio da qual você poderá saber mais detalhes sobre o tratamento, bem como seus direitos como titular dos dados. Você poderá ainda entrar em contato conosco pelo e-mail: dpo@yelum.com.br.

O Segurado declara que teve conhecimento prévio das Condições Gerais, Coberturas e Cláusulas acima, que estão disponíveis para consulta e impressão, no site www.yelumseguros.com.br

GLOSSÁRIO

Os termos e expressões abaixo, quando utilizadas no corpo deste documento terão os significados aqui considerados:

Para os fins do presente Contrato de Seguro, entende-se por:

Agravação do Risco: São circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pelo Segurador.

Apólice: documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos.

Apólice de Averbação ou Aberta: Aquela em que o segurado comunica à sociedade seguradora as movimentações relativas a seu negócio, vinculadas às coberturas contratadas e ocorridas ao longo de sua vigência, em datas

Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
59.26.2026.0000444		56674337 / 1	das 24 horas de 01/07/2026 às 24 horas de 01/07/2027
Data de Emissão	**Proposta**		**Filial**
08/07/2026	1118553		CHAPECO

GLOSSÁRIO

incertas, imprevisíveis ou previamente acordadas, com importâncias seguradas variáveis limitadas ao valor do limite máximo de garantia contratado.

Averbação: Documento comprobatório da efetivação do embarque das mercadorias objeto do seguro.

Beneficiário: Pessoa em cujo proveito se faz o seguro.

Cobertura Adicional: Corresponde à cobertura de outros riscos, que não são cobertos automaticamente pela cobertura básica e contra os quais o segurado opcionalmente pode se garantir, mediante o pagamento de prêmio adicional.?

Cobertura Básica: Corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro.

Corretor: É o profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

Endosso: Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Franquia: Quantia, pré-determinada nas apólices, que a Seguradora deduz da indenização devida ao Segurado.

Franquia Dedutível: É aquela que o Segurador sempre deduz, ainda quando o prejuízo exceder a quantia pré determinada.

Importância Segurada: É a importância declarada pelo Segurado como sendo o valor real do objeto segurado, representando o limite máximo da indenização pagável por conta dos prejuízos cobertos, observado o Limite Máximo de Garantia da apólice.

Limite Máximo de Garantia: É o valor máximo fixado na apólice, que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo meio de transporte, ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em portos, aeroportos e outros locais previstos no contrato de seguro, de um mesmo segurado.

Prêmio Mensal: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado conforme opção especificada na proposta ou bilhete e pago mensalmente. É também o valor a ser pago para a garantia dos objetos de averbação deste seguro.

Prêmio ou Prêmio Único: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado (prêmio fracionado). É também o valor a ser pago de forma avulsa ou

Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
59.26.2026.0000444		56674337 / 1	das 24 horas de 01/07/2026 às 24 horas de 01/07/2027
Data de Emissão	**Proposta**		**Filial**
08/07/2026	1118553		CHAPECO

GLOSSÁRIO

esporádica para a garantia de um risco.

Reclamação: É a apresentação, pelo Segurado, ao Segurador, do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem, e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.

Rescisão: Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo "cancelamento".

Risco: É o acontecimento incerto, ou de data incerta, potencialmente danoso, que, segurado, provocará o acionamento da apólice de seguro por ocasião de sua eventual ocorrência.

Riscos Excluídos: São os riscos que o contrato retira da responsabilidade do Segurador. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice, e específicos, quando constam das Condições Especiais.

Seguradora: É a pessoa jurídica legalmente constituída que, recebendo o prêmio, assume a cobertura dos riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto por esta apólice.

Sinistro: É a ocorrência do risco previsto no contrato (apólice).

Sub-rogação: O direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Vigência: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

Vício próprio ou intrínseco: É a condição natural de certas coisas, que as tornam suscetíveis de se destruir ou avariar, sem intervenção de qualquer causa externa.

O presente contrato celebrado é regido pelas Condições Contratuais, cujo conteúdo, inclusive dos riscos excluídos, das coberturas contratadas e termos técnicos empregados, foi previamente conhecido pelo segurado, através do site www.yelumseguros.com.br

Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
59.26.2026.0000444		56674337 / 1	das 24 horas de 01/07/2026 às 24 horas de 01/07/2027
Data de Emissão	**Proposta**		**Filial**
08/07/2026	1118553		CHAPECO

Atestamos a validade do presente contrato e assinamos esta apólice na cidade de São Paulo/SP, em 8 de Julho de 2026.



Marcos Machini
Vice-Presidente Comercial